



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL DA PALHA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

**TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º A presente Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da palha para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- O Orçamento Fiscal referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundação Instituída pelo poder Público;
- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados.

Art. 2º A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total fixada, em R\$ 269.662.475,64 (duzentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, conforme o seguinte demonstrativo abaixo:

RECEITA		VALOR EM R\$
1000000000	RECEITAS CORRENTES	207.005.086,62
11000000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.332.339,73
12000000000	Contribuições	9.350.416,01
13000000000	Receita Patrimonial	8.464.386,35
16000000000	Receitas de Serviços	116.130,54
17000000000	Transferências Correntes	170.004.543,47
19000000000	Outras Receitas Correntes	3.737.270,52
2000000000	RECEITAS DE CAPITAL	48.885.493,86
22000000000	Alienação de Bens	12.863.668,55
24000000000	Transferências de Capital	36.021.825,31
7000000000	Receitas Correntes - Intraorçamentárias	33.502.491,37
9510000000	Dedução FUNDEB - Receitas Correntes	-19.730.596,21
Total da Receita Orçamentária		269.662.475,64
Total da Receita IntraOrçamentária		33.502.491,37
Total da Receita Líquida		236.159.984,27





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), elaborado e atualizado permanentemente pela STN e pela Instrução Normativa TC n.º 68, de 08 de dezembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TCE-ES e suas alterações, apresentada, por Funções, Subfunção, Categoria Econômica da Despesa, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, com o seguinte desdobramento das funções:

DESPESA POR FUNÇÃO		VALOR TOTAL R\$
01	Legislativa	8.073.000,00
04	Administração	33.295.160,31
06	Segurança Pública	380.300,00
08	Assistência Social	6.624.618,37
09	Previdência Social	28.136.331,45
10	Saúde	51.384.236,65
11, 22 e 23	Trabalho, Indústria, Comércio e Serviços	657.950,00
12	Educação	53.642.535,50
13	Cultura	4.979.850,00
15	Urbanismo	19.547.978,97
16	Habitação	4.866.100,00
17	Saneamento	22.884.239,71
18	Gestão Ambiental	559.800,00
19	Ciência e Tecnologia	3.000,00
20	Agricultura	7.090.154,00
24	Comunicações	4.000,00
26	Transporte	1.532.000,00
27	Desporto e Lazer	1.649.998,00
28	Encargos Especiais	10.755.176,65
99	Reserva de Contingência	13.596.046,03
Total da despesa orçamentária		269.662.475,64

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício de 2025, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total das despesas orçamentárias fixadas na presente Lei, para atender a reforço de dotações que se verifiquem insuficientes.

§ 1º Considera-se como Fonte de Recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

II. Os provenientes de excesso de arrecadação, devidamente apurados pela contabilidade central ou pela Secretaria de planejamento e comprovados mediante relatório;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

IV. Os produtos de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las;

V. anulação das reservas de contingência até o seu valor total, e

VI. Os provenientes de convênios.

Art. 6º Ficam as autarquias municipais autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício de 2025, dentro do limite de 30% (trinta por cento) das Dotações vinculadas ao Orçamento das autarquias, para atender a reforço de dotações que se verifiquem insuficientes.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício de 2025, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total das Dotações vinculadas ao Orçamento do Poder Legislativo, fixada na presente Lei, para atender a reforço de dotações que se verifiquem insuficientes.

I. O Ato da Mesa da Câmara Municipal que decidir pela abertura do Crédito Adicional Suplementar será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, visando a publicação do competente Decreto, de conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica autorizado e excluído do limite previsto no Art. 5º os Créditos Adicionais e Suplementares destinados a atender às dotações orçamentarias do grupo de natureza da despesa - pessoal e encargos sociais.

Art. 9º Para efeito das alterações orçamentárias de que trata esta lei, observar-se-á o seguinte:

I. Será considerado Créditos Adicionais Especial, a inclusão de novos projetos, atividades, operações especiais e novos elementos de despesa nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para a sua abertura;

II. Os Créditos Extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal de 1988; e.

III. Os Créditos Adicionais Suplementares a que se refere aos arts. 5º, 6º, 7º e 8º serão os que ocasionam acréscimo ou decréscimo no valor do projeto, atividade e operações especiais e serão abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Na elaboração da redação final do Projeto em análise, fica autorizada a correção de erros de soma, técnicos, digitação, concordância nominal e verbal, técnica legislativa e outros oriundos da formatação do projeto.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 11 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 30 de setembro de 2024.

Tiago Rocha
Prefeito de São Gabriel da Palha

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

